



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

PLANO

Programa de formação: Formação Continuada

Nome do curso: Reforma Previdenciária - Magistrados

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. **Natureza do curso:** Formação continuada
2. **Escola:** Centro de Estudos Judiciários - CEJ
3. **Diretor (a):** Ministro Og Fernandes
4. **Período de realização: de 29/8 a 6/10/2023**
 - **Aulas síncronas (ao vivo)** – Dias: 30/8 e 27/9, das 18h às 19h
5. **Modalidade:** a distância, com tutoria
6. **Carga horária:** 42 (quarenta e duas) horas-aula
7. **Número de vagas:** 40 (quarenta)
8. **Número de turmas:** 1 (uma)
9. **Tutor:** Daniel Machado da Rocha
10. **Público-alvo:** Magistrados da Justiça Federal
11. **Local de realização:** Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA (plataforma *Moodle*) e videoconferência (ferramenta de *Zoom*), do Conselho da Justiça Federal
12. **Contatos:** ead@cjf.jus.br / 61 3022-7256 / 7233

APRESENTAÇÃO: Trata-se do planejamento relativo ao curso Reforma Previdenciária. A ação educacional será realizada na modalidade a distância. O objetivo do CEJ, a partir do curso, é desenvolver competências de magistrados no intuito de enfrentar as alterações acarretadas pela Emenda Constitucional – EC 103/2019, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, assim como no do Regime Próprio.

A proposta metodológica está focada na integração e colaboração entre os participantes, com a finalidade de oferecer aos magistrados federais o aprimoramento na realização do estudo a respeito das inovações legislativas.

EMENTA: Reforma da Previdência. Novo panorama do regime geral da Previdência Social e do regime próprio dos servidores públicos. Premissas e sustentabilidade dos regimes. Segurança jurídica. Desconstitucionalização e regras de transição. Constitucionalização de regras e novos paradigmas. Aspectos tributários da reforma da previdência. Novas alíquotas das contribuições previdenciárias e contribuições extraordinárias. Efeitos confiscatórios e violação à isonomia tributária. Desjudicialização.

OBJETIVOS

Objetivo geral: Proferir decisões judiciais de acordo com as modificações acarretadas pela EC 103/19, tanto no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quanto no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Objetivos específicos:

- Identificar premissas e alterações promovidas no Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, de acordo com a Nova Previdência;
- Investigar em que termos a segurança jurídica foi respeitada com a nova alteração do regime jurídico previdenciário dos servidores públicos;
- Analisar a desconstitucionalização da disciplina jurídica previdenciária no âmbito do regime próprio de previdência social;
- Identificar os benefícios ainda assegurados e as regras de transição estabelecidas;
- Avaliar as justificativas para a Reforma da Previdência tendo por base a necessidade de sustentabilidade do RGPS;
- Interpretar o texto da EC 103/2019 com foco em soluções para as novas ações previdenciárias a partir das alterações nas regras de concessão, de cálculo e de acumulação de benefícios;
- Reconhecer os novos critérios de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social estabelecidos pela EC 103/2019; Identificar o impacto que a Reforma da Previdência pode provocar em relação às demandas previdenciárias;
- Debater os antecedentes e os objetivos da reforma previdenciária implantada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Analisar os aspectos tributários da Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da EC nº 103/2019;
- Analisar as regras transitórias e de transição, conforme destinação: regras gerais de custeio e de orçamento, regras dos Regimes Próprios de Previdência Social e do Regime Geral de Previdência Social, a partir da EC nº 103/2019;
- Discutir as questões jurídicas envolvendo as novas contribuições ordinárias a cargo de parte dos segurados obrigatórios, e as condições de exigibilidade de contribuições extraordinárias a cargo apenas dos servidores civis federais ativos e inativos e seus pensionistas;
- Elaborar decisões judiciais fundamentadas no princípio constitucional do não confisco tributário e sua aplicabilidade quanto às novas regras constitucionais dedicadas ao custeio da previdência social;
- Relacionar a atuação dos Centros de Inteligência com os impactos na desjudicialização em demandas previdenciárias;
- Descrever as soluções implementadas pelo INSS para melhoria do processo de gestão a partir da transformação digital;
- Relatar as causas da judicialização e as formas de preveni-la a partir de ações preventivas de desjudicialização;
- Identificar as causas mais relevantes de acúmulo processual e os benefícios previdenciários que geram demandas repetitivas por meio de projeto de inteligência artificial;
- Analisar as hipóteses de delegação de competência à luz do que preceitua o art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.876/2019.

PROPOSTA METODOLÓGICA:

- **Ambientação:** Promover, desde o início da ação educacional, o engajamento dos cursistas, assim como a curiosidade pela aplicação de novos recursos educativos. Pretende-se, a partir da ambientação, formar uma rede de aprendizagem colaborativa. As atividades se vincularão ao processo de formação do perfil no *Moodle*, apresentação aos demais colegas e compartilhamento de experiências entre os cursistas.
- **Organização do conteúdo:** A ação será planejada de forma a ser realizada com ambientação, 4 módulos de conteúdos e avaliação final. Os módulos serão organizados com base no “volume” de leituras e atividades previstas para o percurso formativo, totalizando 42 horas/aula
- **Mídias utilizadas:** As mídias empregadas para a disponibilização dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem poderão ser: material em texto, vídeos, áudios e arquivos de textos complementares. É necessário, ainda, a utilização de chats, *e-mails*, fóruns ou outros recursos disponíveis no ambiente virtual capazes de favorecer a interação e a colaboração.
- **Formas de interação:** A interação entre os participantes se faz indispensável para o sucesso deste curso. Será motivada pelo diálogo e pela troca de experiências e ocorrerá de forma assíncrona ou síncrona. A realização de atividades síncronas ficará a critério do tutor e de comum acordo com os educandos.

Unidade/módulo	Objetivo (s) específico (s)	Conteúdo programático	Metodologia	Carga horária	Avaliação Aprendizagem
Ambientação Período: 29/8 e 30/8/2023	- Analisar a proposta de trabalho constante no Guia do Estudante;- Interagir com os colegas por meio da formação de uma rede colaborativa de aprendizagem;- Relatar expectativas em relação ao curso.	Conhecendo o curso	1. Fórum (apresentação) 2. Atividade de criação do perfil 3. Aula síncrona (ao vivo): Dia: 30/8/2023 Horário: 18h às 19h	3 horas-aula, sendo: 1 hora-aula (ao vivo) 2 horas-aula (AVA)	Não se aplica

<p>Módulo I – Nova Previdência e Regime Próprio dos Servidores Públicos</p> <p>Período: De 31/8 a 7/9/2023</p>	<p>- Identificar premissas e alterações promovidas no regime próprio de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, de acordo com a Nova Previdência.- Investigar em que termos a segurança jurídica foi respeitada com a nova alteração do regime jurídico previdenciários dos servidores públicos.- Analisar a desconstitucionalização da disciplina jurídica previdenciária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social.- Identificar os benefícios ainda assegurados e as regras de transição estabelecidas.</p>	<p>Seção I - As premissas da Nova Previdência e as alterações no Regime Próprio dos Servidores Públicos. Seção II - Segurança Jurídica Seção III - Benefícios subsistentes nos regimes próprios de previdência social</p>	<p>1. Leitura do material didático do módulo. 2. Vídeos 3. Fórum de discussão: serão propostos 2 temas simultâneos: sobre as premissas/alterações advindas da EC 103/2019, em face do respeito/desrespeito à segurança jurídica. 4. Fórum de Estudo de caso (tipo Pergunta e Resposta).</p>	<p>8 horas-aula, sendo: 8 horas-aula (AVA)</p>	<p>Fórum de discussão (10 pontos - cada tema valerá até 5 pontos): Participação no grupo de discussão (até 6 pontos) e Interação e colaboração com os colegas a respeito dos dois temas tratados (até 4 pontos). Fórum de Estudo de caso - tipo pergunta e resposta: (até 5 pontos) Posicionamento individual no estudo de caso(até 5 pontos) e comentário sobre a resposta de outro colega (até 3 pontos).</p>
<p>Módulo II – Nova Previdência e Regime Geral de Previdência Social</p> <p>Período: De 8/9 a 14/9/2023</p>	<p>- Avaliar as justificativas para a Reforma da Previdência, tendo por base a necessidade de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social.- Interpretar o texto da EC 103/2019 com foco em soluções para as novas ações previdenciárias a partir das alterações nas regras de concessão, de cálculo e de acumulação de benefícios.- Reconhecer os novos critérios de concessão dos benefícios do RGPS estabelecidos pela EC 103/2019.- Identificar o impacto que a reforma da previdência pode provocar em relação às demandas previdenciárias.</p>	<p>Seção I- A sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social Seção II - A constitucionalização de regras e novos paradigmas Seção III - Benefícios em espécie</p>	<p>1. Leitura do material didático do módulo. 2. Vídeos 3. Fórum de discussão por meio de debates sobre as justificativas da reforma e sobre os principais pontos das alterações e novos critérios para concessão dos benefícios dentro do RGPS. 4. Fórum de Estudo de caso (tipo Pergunta e Resposta).</p>	<p>8 horas-aula, sendo: 8 horas-aula (AVA)</p>	<p>Fórum de discussão (7 pontos): Participação no grupo de discussão (até 5 pontos) e Interação e colaboração com os colegas a respeito dos dois temas tratados (até 2 pontos). Fórum de Estudo de caso - tipo pergunta e resposta: (até 8 pontos) Posicionamento individual no estudo de caso(até 6 pontos) e comentário sobre a resposta de outro colega (até 2 pontos).</p>
<p>Módulo III – Aspectos Tributários</p> <p>Período: De 15/9 a 21/9/2023</p>	<p>- Debater os antecedentes e os objetivos da reforma previdenciária implantada pela Emenda Constitucional EC nº 103/2019.- Analisar os aspectos tributários da Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da EC nº 103/2019.- Analisar as regras transitórias e de transição, conforme destinação: regras gerais de custeio e de orçamento, regras dos Regimes Próprios de Previdência Social e do Regime Geral de Previdência Social, a partir da EC nº 103/2019.- Discutir as questões jurídicas envolvendo as novas contribuições ordinárias a cargo de parte dos segurados obrigatórios, e as condições de exigibilidade de contribuições extraordinárias a cargo apenas dos servidores civis federais, ativos e inativos, e seus pensionistas. Elaborar decisões judiciais fundamentadas no princípio constitucional do não confisco tributário e sua aplicabilidade quanto às novas regras constitucionais dedicadas ao custeio da previdência social.</p>	<p>Seção I – Antecedentes e objetivos da Reforma Previdenciária da EC 103/2019 Seção II - Disposições gerais sobre custeio da seguridade social (Regras do RPPSs, Regras do RGPS) e Novas alíquotas das contribuições previdenciárias Seção III – Contribuições previdenciárias extraordinárias Seção IV - Efeitos confiscatórios e violação à isonomia tributária</p>	<p>1. Leitura do material didático do módulo. 2. Fórum de discussão por meio de debates sobre custeio dos regimes previdenciários, tanto no RGPS quanto nos RPPSs. 3. Fórum de Estudo de caso (tipo Pergunta e Resposta)</p>	<p>8 horas-aula, sendo: 8 horas-aula (AVA)</p>	<p>Fórum de discussão (7 pontos): Participação no grupo de discussão (até 5 pontos) e Interação e colaboração com os colegas a respeito dos dois temas tratados (até 2 pontos). Fórum de Estudo de caso - tipo pergunta e resposta: (até 8 pontos) Posicionamento individual no estudo de caso(até 6 pontos) e comentário sobre a resposta de outro colega (até 2 pontos).</p>
<p>Modulo IV – Desjudicialização</p> <p>Período: De 22/9 a 28/9/2023</p>	<p>Relacionar a atuação dos Centros de Inteligência com os impactos na desjudicialização em demandas previdenciárias. Descrever as soluções implementadas pelo INSS para melhoria do processo de gestão a partir da transformação digital. Relatar as causas da judicialização e as formas de preveni-la a partir de ações preventivas de desjudicialização Identificar as causas mais relevantes de acúmulo processual e os benefícios previdenciários que geram demandas repetitivas por meio de projeto de inteligência artificial. Analisar as hipóteses de delegação de competência, à luz do que preceitua o art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.876/2019.</p>	<p>Seção I - Desjudicialização e os Centros de Inteligência Seção II - Projeto de desjudicialização da Previdência Seção III - Salas de Desjudicialização Seção IV - A Questão da Competência Delegada</p>	<p>1. Leitura do material didático do módulo. 2. Vídeos 3. Fórum de discussão tipo pergunta e resposta, por meio de debates sobre as formas de prevenção ou de possíveis soluções para promover a desjudicialização das Unidades Judiciais. 4. Aula síncrona(ao vivo): Dia: 27/9/23 Horário: das 18h às 19h</p>	<p>9 horas-aula, sendo: 1 hora-aula (ao vivo) 8 horas-aula (AVA)</p>	<p>Fórum de discussão tipo pergunta e resposta (15 pontos): Participação no grupo de discussão (até 10 pontos) e Interação e colaboração com os colegas a respeito dos dois temas tratados (até 5 pontos).</p>
<p>Avaliação final</p> <p>Período: De 29/9 a 6/10/2023</p>	<p>- Analisar temas controvertidos dos 4 módulos (casos práticos fictícios, ou, ainda casos reais) mediante estudo sobre sentença, decisão ou acórdão.</p>	<p>- Conteúdo dos módulos do curso.</p>	<p>Fórum de Estudo de Caso (tipo Pergunta e Resposta) - Abertura de Tarefa sobre temas controvertidos dos 4 módulos, consistente em casos práticos fictícios, ou, ainda sobre casos reais mediante estudo sobre sentença, decisão ou acórdão (a ser escolhido</p>	<p>6 horas-aula, sendo: 6 horas-aula (AVA)</p>	<p>Fórum de Estudo de caso - tipo pergunta e resposta: (até 40 pontos) 1 - Posicionamento individual no estudo de caso (até 35 pontos) e os pontos serão distribuídos da seguinte forma:</p>

			<p>pelo aluno entre os disponibilizados pelo Tutor). Cada aluno responderá ao estudo escolhido, de forma individual. Após sua resposta, poderá acessar a resposta dos demais colegas, podendo dar, também, sua contribuição à análise feita por eles. Havendo debates nas respostas, o tutor fará a mediação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Correlação entre a atividade proposta e a resposta apresentada (até 5 pts); • Clareza redacional e na exposição de ideias (até 5 pts); • Demonstração de compreensão dos conteúdos estudados: (até 10 pts); • Capacidade de análise do conteúdo, coerência e objetividade nas considerações feitas: (até 10 pts); • Pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais: (até 5 pts). <p>2 - Comentário sobre a resposta de outro colega (até 5 pontos)</p>
TOTAL DE HORAS-AULA				42 HORAS-AULA

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Avaliação de aprendizagem: A avaliação de aprendizagem, com foco formativo, ocorrerá processualmente, durante todo o curso e com base na participação nas atividades propostas, tais como trabalhos individuais e atividades colaborativas de interação e discussão. O foco da avaliação será o contínuo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e suas reais condições de realização (aspecto qualitativo e formativo), fundamentando-se na adaptação do servidor à proposta de ação-reflexão-ação. Desse modo, o conhecimento prévio do(a) servidor(a) será constantemente reformulado/reconceituado, tendo como provocação a dinâmica das atividades realizadas, as quais deverão ter o foco nas situações do trabalho judicial.

Ao longo do desenvolvimento das atividades avaliativas, o (s) tutor (es) terá (ão) o papel de acompanhar o trabalho dos participantes, direcionando, reorganizando o conhecimento e analisando os resultados da construção individual e coletiva. Para avaliação das atividades realizadas pelos participantes, o(s) tutor(es) organizará (ão) um registro com a análise do resultado da atividade, indicando, para cada atividade planejada/desenvolvida, o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso/tutoria. Percebendo a necessidade de orientações individualizadas, o(s) tutor(es) utilizará (ão) bloco de notas ou outra estratégia para encaminhar registros individuais, indicando o encaminhamento adequado, quando for o caso. No registro do parecer avaliativo, a recomendação é fazer análise que indique o grau de capacidade alcançado pelo aluno/grupo.

Para isso, recomenda-se observar os seguintes critérios: capacidades adquiridas, não adquiridas e em processo de aquisição:· Capacidades adquiridas indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador;· Na constatação de os resultados do trabalho indicarem o fato de o grupo estar em processo de aquisição, cabe ao formador apontar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;· Ocorrendo a observação de capacidades não adquiridas, cabe ao formador analisar a necessidade de desenvolvimento de orientações e/ou estudos no intuito de promover o alcance das capacidades propostas;

Avaliação de reação: No final do curso será disponibilizado link, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, para realização da avaliação de reação que fornecerá subsídios para o aperfeiçoamento dos próximos cursos. O relatório de avaliação de reação apresentará o nível de satisfação dos educandos em relação a aspectos do curso: desempenho do tutor (es), planejamento do curso, apoio da Equipe de EaD, aplicabilidade no trabalho e qualidade do material didático.

Critério de certificação: Será certificado o educando que obtiver o **aproveitamento mínimo de 75 pontos** nas atividades avaliativas do curso. O certificado será disponibilizado após o preenchimento da avaliação de reação da ação educacional.

CONTEUDISTAS/TUTOR:

Conteudistas:

1) Elídia Aparecida de Andrade Corrêa: Doutoranda em Ciências Jurídicas: Direito e exclusão. – UENP/PR – Campus de Jacarezinho (ingresso em 02/2017), cursando quarto semestre. Doutoranda em direito: Direito Constitucional e político- Universidade de Murcia – Espanha – em cotutela de tese com a UENP/PR. Graduação em Direito – Instituição Toledo de Ensino, agosto/1982 a junho/1986. Mestrado em Direito Constitucional – FUNDINOPI – Faculdade de Direito de Jacarezinho/PR, 2004/2007. Mestrado em processo Civil – Faculdade de Direito da USP/SP – 1990/1995. Especialização em Direito Comercial – Faculdade de Direito da USP/SP, 1989/1990; Extensão em Direito Previdenciário – INSS/UnB-DF – 360 h/a – UnB/DF, nov/1996 a jan/1997; Especialização em Direito Público – COGEAE/PUC/SP – TRF3 - SP – agosto/1998 a fev/2001.

2) João Batista Lazzari: Doutor em Direito Público pela Universidade de Perugia/Itália. Pós-Doutor em Direito e Justiça Constitucional pela Universidade de Bologna/Itália. Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Juiz Federal do TRF da 4ª Região, atuando na 3ª Turma Recursal dos JEFs em Florianópolis/SC. Integrante da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs (2013-2015). Formador de magistrados pela Escola Nacional de Magistrados da França e pela ENFAM – Brasil. Professor das Escolas da Magistratura Federal e do Trabalho de Santa Catarina. Professor do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC). Membro da Academia Catarinense de Letras Jurídicas (ACALEJ), cadeira de número 31. Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS), cadeira de número 17. Coautor das obras: Manual de Direito Previdenciário, 22 ed. Forense, 2019; Prática Processual Previdenciária, 11 ed. Forense, 2019, dentre outras.

3) José Antonio Savaris: Doutor em Direito da Seguridade Social pela Faculdade de Direito de São Paulo (USP, 2010). Mestre em Direito Econômico e Social (PUC-PR, 2002). Possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1991). Professor no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - Mestrado e Doutorado, UNIVALI-SC. Atualmente é Juiz Federal junto ao TRF 4ª Região, compondo a 3ª Turma Recursal do Paraná. Docente Formador da ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Fundamentais Sociais, Direito de Proteção Social, Seguridade Social, Judicialização de Políticas Públicas, Hermenêutica e Argumentação Jurídica.

4) Katia Herminia Martins Lazarano Roncada: Juíza Federal desde 2002, atualmente titular da 5ª Vara – Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo. Presidente do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo. Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo de 2014 a 2018. Procuradora do Estado de São Paulo de 1998 a 2002. Procuradora Autárquica do INSS de 1997 a 1998. Especialista em Direito Processual Civil. MBA em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Tutor:

Daniel Machado da Rocha - É mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É Juiz Federal junto ao TRF 4ª Região, compondo a 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Foi Membro da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (biênio de 2014 a 2016). É Professor Assistente na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, vinculado ao Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios. É professor convidado da Escola Superior da Magistratura Federal no Rio Grande do Sul (Brasil). Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS), cadeira de número 11. Possui experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Previdenciário e Processo Previdenciário, atuando principalmente nos seguintes temas: Seguridade Social; Direitos Fundamentais Sociais e Direito Previdenciário. Autor, entre outras, das seguintes obras: Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, 18 ed., São Paulo: Atlas, 2019; Normas Gerais de Direito Previdenciário e a Previdência do Servidor Público, Florianópolis: Conceito, 2012; Direito Fundamental à Previdência Social, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BIBLIOGRAFIA

Livros:

ALENCAR, Hermes Arrais (coord), et al. Reforma da Previdência – EC 103/2019. Indaiatuba. Editora Foco, 2020.

ABREU, Dimitri Brandi de. A reforma da previdência e seu inadmissível retrocesso social. In Reforma da Previdência – EC 103/2019.

ALENCAR, Hermes Arrais (coord). Indaiatuba. Editora Foco, 2020.

AGOSTINHO, Theodoro Vicente. O movimento de privatização de direitos sociais e fundamentais. In Reforma da Previdência EC 103/2019. Hermes Arrais Alencar (Coord.). Indaiatuba. Ed. Foco, 2020.

BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. São Paulo: LTr, 2ª edição, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CASTILHO, Paulo Cesar Baria. Confisco tributário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. O controle de constitucionalidade das leis e o poder de tributar na CF/1988. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2016.

DERZI, Misabel Abreu Machado. A SEGURIDADE SOCIAL. SEUS PROBLEMAS FINANCEIROS E AS SOLUÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Revista de Direito da UFMG, n. 35. 1995. P. 157 a 187. Endereço: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1477>. Acesso em 12/02/2020.

ETALA, Carlos Alberto. Derecho de la seguridade social. Buenos Aires, Editorial Astrea, 2ª. Edición, 2002.

GUIMARÃES, Cassius Marques. A DRU e o falso déficit da Previdência Social. Artigo publicado em: <https://supercassius.jusbrasil..com.br/artigos/347498097/a-dru-e-o-falso-deficit-da-previdencia-social>. 2016. Acesso em 20/02/2020.

LAZZARI, João Batista [et al]. Comentários à Reforma da Previdência - EC 03, de 12.11.2019. Rio de Janeiro, Forense, 2020.

LEITÃO, André Stuart [et al]. A globalização econômica e a reforma da previdência: impactos para o futuro da seguridade no Brasil. São Paulo, Revista dos Tribunais, vol. 1010, ano 108, p. 23-45. Ed. RT, dezembro 2019; p. 32. NEVES, Ilídio das. Crise e Reforma da Segurança Social. Equívocos e Realidades, Lisboa: Edições Chambel, 1998.

PIERDONÁ, Zelia Luiza. Palestra proferida no Conselho da Justiça Federal, em 12/11/2019, intitulada Aspectos tributários da reforma da previdência.

ROCHA, Daniel Machado da; SAVARIS, José Antonio. Direito Previdenciário: fundamentos de interpretação e aplicação. 2ª Ed., Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

SAVARIS, José Antonio; SOUZA, Victor Roberto Corrêa de. Tutela jurídica dos direitos sociais em formação na PEC da "Nova Previdência": Uma análise do tratamento conferido às aposentadorias voluntárias. Novos Estudos Jurídicos, [S.l.], v. 24, n. 3, p. 913-941, dez. 2019. ISSN 2175-0491. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/15503>. Acesso em 7 jan. 2020.

SANTOS, Marisa Ferreira. A Emenda Constitucional n. 20 e as Regras de Transição. Anais do Seminário Direito Previdenciário - 10 anos das Leis ns. 8.212/91 e 8.213/91. Brasília, AJUFE, 2005, p. 105-107

_____. LENZA, Pedro, Coord. Direito Previdenciário esquematizado. São Paulo. Saraiva, 2015. SILVA, José Antonio da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo, Editora Malheiros, 2ª. Edição, 2007.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Direito Previdenciário. Rio de Janeiro. Lumen Juris Editora, 2007.

VELLOSO, Andrei Pitten. Isonomia Tributária: Da Teoria da Igualdade ao Controle das Desigualdades Impositivas, São Paulo, Livraria do Advogado, 2010.

VIANNA, João Ernesto Aragonês. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Atlas, 2013.

Legislação:

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Brasília,DF: Presidência da República [2019]. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993. Brasília,DF: Presidência da República [1993]. Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Brasília,DF: Presidência da República [1998]. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Brasília,DF: Presidência da República [2003]. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Brasília,DF: Presidência da República [2005]. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm Acesso em 26 mar 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Brasília,DF: Presidência da República [2012]. Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015. Brasília, DF: Presidência da República [2015]. Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc88.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015. Brasília,DF: Presidência da República [2015]. Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp152.htm Acesso em 25 mar 2020.

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº 6 de 2019. Brasília,DF: Presidência da República [2019]. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=71DC5E4AD73D4CA617B68FCF9AB7995A.proposicoesWebExterno1?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019 Acesso em 25 de mar 2020.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Brasília,DF: Presidência da República [1998]. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm Acesso em 26 de mar 2020.

BRASIL. [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm). Brasília,DF: Presidência da República [2010]. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm Acesso em 26 de mar 2020.

BRASIL. [Lei no 9.876, de 26 de novembro de 1999](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm). Brasília,DF: Presidência da República [1999]. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm Acesso em 26 de mar 2020.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em 26 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Nota Técnica SEI n. 2/ 2019/ SPREV/ SEPRT – ME. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 15 fev. 2019. Assunto: Minuta de Proposta de Emenda à Constituição que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/PEC-6-2019-MANIFESTACOES-TECNICAS-SEI_10128.100105_2019_01.pdf. Acesso em 12 fev. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.630501 RGS - Rio Grande do Sul. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário. Tema n. 334. Para o cálculo da renda mensal inicial, cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais para a aposentadoria, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas. Relatora: Min Ellen Gracie. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp> Acesso em 13 fev. 2020.

BRASIL. Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm Acesso em 26 fev. 2020.

BRASIL. Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013. Regulamentar. §1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social RGPS. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp142.htm Acesso em 14 fev. 2020.

BRASIL. Medida Provisória n. 905, de 11 de novembro de 2019. Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Brasília,DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm Acesso em 14 fev. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Instituto Nacional do Seguro Social. Facultativo de Baixa Renda (dona de casa). Disponível em: <http://www.inss.gov.br/orientacoes/categorias-de-segurados/facultativo-de-baixa-renda-dona-de-casa/> Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995. Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis n. 8.212 e n. 8.213, ambas de julho de 1991, e dá outras providências. Brasil, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9032.htm Acesso em 14 fev. 2020.

BRASIL. Parecer (SF) n. 113, 04 de setembro de 2019. Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019 que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal [2020] Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8003672&ts=1575987255205&disposition=inline> Acesso em 14 fev. 2020.

BRASIL. Lei n. 11.718, de 20 de junho de 2008. Acrescenta artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei n. 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis ns. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Presidência, [2020] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11718.htm Acesso em 20 fev. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial: AgRG no REsp 1305049 RJ (2012/00078730) – Rio de Janeiro. Previdenciário. Agravo Regimental no Recurso Especial. Pedido de Concessão de Auxílio-Doença. Obtenção do Benefício Aposentadoria por Invalidez. Julgamento Extra Petita. Não Caracterização. Precedentes do STJ. Agravo Regimental a que se Nega Provitimento. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21667759/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-1305049-rj-2012-0007873-0-stj/inteiro-teor-21667760> Acesso em 17 fev. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em 04 fev. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Notas técnicas e ações. Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, v.1: Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes. Brasília: Cej, 2018. 111 p. (CEJ Sistema de Justiça). Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/serie-cej-cnijf-1/serie-cej-cnijf-1/@download/arquivo>>. Acesso em 04 fev. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Notas técnicas e ações. Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal: Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes. 2. ed. Brasília: Cej, 2019. 428 p. (CEJ Sistema de Justiça). Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/serie-cej-cnijf-1/serie-cej-cnijf-2/@download/arquivo>>. Acesso em 04 fev. 2020.

ASSINATURAS:

DANIEL MACHADO DA ROCHA

Tutor



Autenticado eletronicamente por **Daniel Machado da Rocha, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 10:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445764** e o código CRC **18839C86**.